HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- http://hc-ufmg.ebserh.gov.br

**Processo nº** 23537.042669/2024-00

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90103/2024
(Processo Administrativo n.º: 23537.042669/2024-00).

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos antineoplásicos, que foram desertos e cancelados no Pregão Eletrônico 90060/2024, através do seu relançamento, imprescindíveis ao cumprimento da terapêutica a ser aplicada aos pacientes diagnosticados com doenças onco-hematológicas, assistidos pelo Hospital das Clínicas vinculado à Universidade Federal de Minas Gerais, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 13/03/2025

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 10h00 **(Horário de Brasília)**

**LOCAL:** www.gov.br/compras

**UASG:** 155021

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, sediado(a) na Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-100, CNPJ 15.126.437/0015-49, UG-155021, na pessoa do Agente de Licitação/Comissão de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação) e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, de 13 de setembro de 2019, na Norma Operacional-SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 26 de abril de 2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, e às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Para comprovação da capacidade econômico-financeira é facultado ao Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh verificar a pré-qualificação econômico-financeira das empresas participantes deste procedimento licitatório bem como pré-qualificar as que tenham apresentado, em processos licitatórios promovidos por essa instituição, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do edital de Chamamento Público 01/2023.

As empresas interessadas em participar do processo de pré-qualificação permanente poderão acessar o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE FORNECEDORES disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de medicamentos antineoplásicos, que foram desertos e cancelados no Pregão Eletrônico 90060/2024, através do seu relançamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme especificado no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

## 2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação -, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido de que trata este item somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam:

3.6.3.1. suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

3.6.3.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como

integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.6.3.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3.15. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.5. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.7. sociedades cooperativas.

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

## 4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 1 (um) dia útil, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail ul.hc-ufmg@ebserh.gov.br, até às 23h59min da data limite.

4.4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.11 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764/1971, a Lei n.º 12.690/2012, e a Lei Complementar n.º 130/2009;

5.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

5.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. quantidade;

6.1.3. marca;

6.1.4. fabricante;

6.1.5. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.5.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

6.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.4. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Se a execução do objeto envolver a aplicação de normas que impliquem desoneração tributária, a proposta deverá considerar a desoneração.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.13.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a

responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.22.2.1. empresas brasileiras;

7.22.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

7.23. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.23.1. O sistema compras.gov.br irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.24. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item definidos pela Ebserh.

7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.26. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.27. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

## 8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.15, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Ebserh.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Licitação, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.10. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de1 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. No ato da apresentação da amostra a licitante poderá manifestar a intenção de acompanhar o teste da amostra apresentada. A manifestação de intenção de acompanhamento do teste deverá ser solicitada por meio dos emails: ul.hc-ufmg@ebserh.gov.br, informando o item cotado. A Administração avaliará a solicitação do fornecedor considerando a privacidade do paciente.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.16. Caso o Termo de Referência defina a possibilidade de exigência de amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, será aplicado o procedimento previsto neste edital, no que couber.

8.17. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.24.

8.18. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## 9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

9.3.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

9.3.8. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

9.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

9.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.4.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados via plataforma Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) e/ou SICAF.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.12. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.14.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

9.14.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação

da proposta subsequente.

9.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.23. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação jurídica** são os seguintes:

9.23.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.23.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.23.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.23.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.24. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista** são os seguintes:

9.24.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.24.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.24.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.24.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.25. Os documentos relacionados à **capacidade econômico-financeira** e **qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional**, quando exigidos, estão previstos no Termo de Referência.

9.26. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.27. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.27.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.31. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.31.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.31.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.32. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.32.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

9.33.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

9.34. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

## 10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio

eletrônico https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes .

## 11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 13. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

13.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 14. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de5 (cinco) dias úteis dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

14.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao Cadin.

14.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

14.4.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

14.4.4. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

14.5. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

14.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

14.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

15.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

15.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.1.7. não mantiver a proposta; e

15.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

15.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

15.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

15.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

15.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

16.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh e no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.10.1. **ANEXO I** – Termo de referência e seus respectivos anexos;

16.10.2. **ANEXO II** – Modelo de Ata de Registro de Preços;

16.10.3. **ANEXO III** – Declaração de Inexistência de Impedimentos.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025
(assinado eltronicamente)
Rodrigo Santana de Assis Titoneli
Chefe da Unidade de Licitações
Portaria - SEI n° 459, de 02 de fevereiro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana de Assis Titoneli**, **Chefe de Unidade**, em 19/02/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47068572** e o código CRC **4D04F45D**.

**Referência:** Processo nº 23537.042669/2024-00 SEI nº 47068572

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.042669/2024-00

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos antineoplásicos, que foram desertos e cancelados no Pregão Eletrônico 90060/2024, através do seu relançamento, imprescindíveis ao cumprimento da terapêutica a ser aplicada aos pacientes diagnosticados com doenças onco-hematológicas, assistidos pelo Hospital das Clínicas vinculado à Universidade Federal de Minas Gerais, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, de acordo com os protocolos clínicos institucionais estabelecidos, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital, seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

2.2. Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

2.3. Resolução da Diretoria Colegiada nº 207, de 03 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

2.4. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

2.5. Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998. Institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda cadeia de produtos farmacêuticos.

2.6. Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

2.7. Resolução da Diretoria Colegiada nº 16, de 01 de abril de 2014. Dispõe sobre os critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

2.8. Resolução da Diretoria Colegiada nº 317, de 22 de outubro de 2019. Dispõe sobre os prazos de validade e a documentação necessária para a manutenção da regularização de medicamentos, e dá outras providências.

2.9. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.10. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, aprovado pela Resolução nº 155, de 28 de abril de 2022, nos termos do art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

2.11. Regulamento – SEI nº 1/2019/DAS-EBSERH – Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamentos.

2.12. Decreto nº 11.462, de 21 de março de 2023. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.13. Portaria SEI nº 629, de 20 de dezembro de 2019. Instituir o Catálogo Padronizado de Medicamentos da Rede Ebserh (CatMed) e definir diretrizes referentes a sua utilização.

2.14. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.15. Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

2.16. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

2.17. Nota Técnica - SEI Nº 15/2022/SGE/CGS/DAI-EBSERH - Gestão de Almoxarifado: Recebimento de Materiais de Consumo.

2.18. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 4ª edição, revista atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2021.

2.19. Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh.

2.20. Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

3.2. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

3.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 45 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

3.4. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde (SUS) e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

3.5. O Hospital das Clínicas é vinculado à Universidade Federal de Minas Gerais e pertence a Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade em âmbito municipal e estadual do Sistema Único de Saúde (SUS/MG), observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

3.6. Este processo trata do registro de preços para eventual aquisição de insumos médicos hospitalares, especificamente de medicamentos antineoplásicos, com o objetivo de repor os estoques do Hospital das Clínicas da UFMG, visando manter o pleno funcionamento das atividades organizacionais e cumprir com a missão de promover, de forma integrada, o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3.7. O Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh é um estabelecimento de saúde habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com serviços de Hematologia e de Oncologia pediátrica, conforme Portaria nº 458 de 24 de fevereiro de 2017. UNACON's devem oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento. O exercício da competência acima mencionada e a gestão de sua estrutura própria justificam a aquisição dos medicamentos antineoplásicos para garantir a qualidade dos serviços de assistência oncológica e a segurança do paciente.

3.7.1. A utilização de medicamentos antineoplásicos é imprescindível ao cumprimento da terapêutica a ser aplicada aos pacientes diagnosticados com doenças onco-hematológicas, de acordo com os protocolos clínicos institucionais estabelecidos no Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh.

3.7.2. Os pacientes com câncer necessitam de diferentes abordagens terapêuticas, como a cirurgia, radioterapia e quimioterapia. A definição do tipo de abordagem depende, dentre outros fatores, das condições clínicas e estadiamento inicial do câncer de cada paciente. Como a maioria das neoplasias possui sintomas semelhantes a outras doenças ou ainda, não apresentam sintomas no estágio inicial, grande parte dos pacientes já é diagnosticada com doença avançada. Neste cenário, o uso de medicamentos antineoplásicos frequentemente não intenta a cura, mas sim o aumento de sobrevida e melhora da qualidade de vida do paciente.

3.7.3. Os medicamentos antineoplásicos, utilizados na quimioterapia, têm por finalidade destruir as células tumorais características do câncer, atuando em praticamente todo o organismo, podendo ser empregados isoladamente ou em combinações de fármacos.

3.8. Dessa forma, o abastecimento dos medicamentos antineoplásicos na instituição deve ser realizado de forma planejada para garantir a continuidade e êxito do tratamento, visto que quando há falta desses medicamentos, o tratamento dos pacientes é prejudicado pelo atraso ou interrupção, podendo levar à progressão da doença, à falta de opção terapêutica e como consequência ao óbito precoce. Em suma, a falta desses fármacos acarreta sérios danos ao bem maior, a vida humana.

3.9. O detalhamento e as especificações técnicas dos medicamentos foram realizados a partir dos dados contidos no Catálogo de Medicamentos da Rede Ebserh, devidamente padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), definindo assim o arsenal terapêutico a ser utilizado no serviço de oncologia da instituição, baseando-se nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

3.10. Considerando a importância da continuidade e do pleno exercício dos serviços oferecidos pelo Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh, instituição prestadora de serviços de referência em âmbito municipal e estadual do Sistema Único de Saúde (SUS/MG) no atendimento aos pacientes portadores de patologias de média e alta complexidade, torna-se necessária a abertura de processo licitatório de modo a garantir o abastecimento a fim de manter o pleno funcionamento das atividades, visando o suporte planejado às tarefas e ações operacionais.

3.11. Não obstante, a utilização de registro de preços é mais conveniente para a organização, pois permite contratações futuras, com previsão de entregas parceladas, levando em consideração à frequência das aquisições, médias de consumo e à dificuldade em se definir previamente o quantitativo a ser demandado, estando em conformidade com o art. 3º, I, II e V, Decreto nº 11.462/2023.

3.12. Diante do exposto, a Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques tem a atribuição de planejar a aquisição dos medicamentos antineoplásicos visando garantir o abastecimento ininterrupto, conforme demanda, de modo que o Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh cumpra sua missão institucional de prestação da assistência e desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na área da saúde.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

4.2. O procedimento para a aquisição será conduzido através de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), critério de julgamento menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Rede Ebserh - RLCE 2.0, objetivando a assinatura de atas de registro de preços, que permitirão as contratações pelo Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh e órgão participante.

4.3. A completa descrição da solução consta no Estudo Técnico Preliminar 148/2024 (45442614), com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.

4.4. A descrição detalhada dos itens consta na Tabela 1 a seguir.

**Tabela 1 - Descrição detalhada dos itens**

| ITEM | CATMAT | CÓDIGO EBSERH | CÓDIGO AGHU-X | CÓDIGO HC-UFMG | MEDICAMENTO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTITATIVO HC-UFMG | QUANTITATIVO HUPES-UFBA | QUANTITATIVO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 271654 | EBF01203 | 154830 | 44154 | ACETATO DE MEGESTROL 160 MG COMPRIMIDO | COMP | 4186 | - | 4186 |
| 2 | 270411 | EBF01230 | 146145 | 42394 | CARBOPLATINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 15 ML | FRAMP | 1910 | 600 | 2510 |
| | | | | | CISPLATINA 1 MG/ML, | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 340186 | EBF01245 | 16730 | 43054 | SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50 ML | FRAMP | 1704 | 480 | 2184 |
| 4 | 443545 | EBF01247 | 191043 | 43109 | CITARABINA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRATECAL, FRASCO AMPOLA 1 ML | FRAMP | 468 | - | 468 |
| 5 | 340202 | EBF03607 | 219649 | 43153 | CLADRIBINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 8 A 10 ML | **MILILITRO** | 780 | 120 | 900 |
| 6 | 270408 | EBF01281 | 174637 | 43989 | CLORIDRATO DE IDARRUBICINA 10 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 156 | 60 | 216 |
| 7 | 270404 | EBF01282 | 400135 | 43978 | CLORIDRATO DE IDARRUBICINA 5 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 78 | 40 | 118 |
| 8 | 305293 | EBF01285 | 18783 | 44638 | CLORIDRATO DE MITOXANTRONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 10 ML | FRAMP | 94 | 40 | 134 |
| 9 | 270437 | EBF01288 | 162191 | 43220 | DACARBAZINA 100 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 780 | - | 780 |
| 10 | 383786 | EBF01320 | 294280 | 45122 | HEMITARTARATO DE VINORELBINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML | FRAMP | 156 | - | 156 |
| 11 | 272692 | EBF01337 | 158461 | 44220 | MELFALANA 50 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 312 | 360 | 672 |
| 12 | 322081 | EBF01342 | 222674 | 44484 | METOTREXATO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 10 ML | FRAMP | 780 | 220 | 1000 |
| 13 | 270376 | EBF01377 | 18279 | 45111 | SULFATO DE VINCRISTINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML | FRAMP | 1248 | 800 | 2048 |
| 14 | 270424 | EBF01381 | 18864 | 44957 | TIOGUANINA 40 MG COMPRIMIDO | COMP | 1248 | 600 | 1848 |

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1. Habilitação - Qualificação Técnica:**

5.1.1. Autorização de Funcionamento da Empresa expedida pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União de acordo com a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e RDC nº 16 de 01 de abril de 2014.

5.1.2. Autorização especial expedida pelo Ministério da Saúde, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, de acordo com Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, quando aplicável.

5.1.3. Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário local competente, para exercer as atividades de fabricação e/ou comercialização de medicamentos.

**5.2. Classificação Técnica da Proposta:**

5.2.1. Durante o pregão eletrônico, o licitante deverá enviar:

5.2.1.1. Sua proposta contendo as seguintes informações:

a) princípio ativo, marca comercial;

b) fator de embalagem dos itens cotados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;

c) fabricante e rótulo, quando aplicável;

d) número do registro no Ministério da Saúde.

5.2.1.2. Registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde (MS), de acordo com o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, ou comprovante da Notificação Simplificada ou comprovante de Isenção de Registro de acordo com a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

5.2.1.2.1. Para medicamentos com registro cuja validade é inferior ou igual a 6 (seis) meses, deverá ser enviado juntamente com o registro, o protocolo de petição de renovação do registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme parágrafo 6º, título II, da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976.

5.2.1.2.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

5.2.1.3. Bula dos medicamentos cotados.

5.2.2. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

5.2.3. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

5.2.4. Nos preços cotados dos itens deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação e proposta.

**5.3. Amostras:**

5.3.1. O Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh se reserva no direito de solicitar amostra do item ofertado para avaliação técnica ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3.2. O envio/postagem das amostras deverá se dar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação.

5.3.3. O prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa, sendo necessário o aceite do Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh.

5.3.4. As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas juntamente com os descritivos técnicos originais, que contenham a descrição detalhada em português, do produto ofertado, no quantitativo de 01 (uma) unidade, conforme embalagem original comercializada.

5.3.5. Caso necessário, o Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh se reserva no direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no Termo de Referência.

5.3.6. As amostras deverão ser apresentadas com as seguintes informações:

- "Amostra para Análise", além dos dados completos da referida amostra.
- Licitação: número da licitação e do item a que se refere.
- Fornecedor: nome, telefone e e-mail.
- Representante: nome, telefone e e-mail.

5.3.7. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais, contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente.

5.3.8. Os licitantes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou comprovante da Notificação Simplificada, ou comprovante de Isenção de Registro, que deverá estar em conformidade com a amostra.

5.3.9. Quando as amostras não forem disponibilizadas pessoalmente, o licitante deverá enviar para o endereço eletrônico ul.hc-ufmg@ebserh.gov.br, o código de rastreamento referente ao envio da referida amostra.

5.3.10. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Nome da empresa.
- CNPJ.
- Itens enviados.
- Telefone para contato.
- Número do Pregão.
- Data do envio.

5.3.11. A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao medicamento, oferecendo segurança durante a utilização, tanto para o paciente quanto para os profissionais durante o seu uso.

5.3.11.1. A solicitação de amostra se dará quando a análise formal da proposta, juntamente com os documentos técnicos, não forem suficientes para conferir segurança à área demandante quanto à adequação do objeto ofertado pelo licitante e, caso, a marca do objeto ofertada não tenha sido utilizada na instituição.

5.3.12. Serão avaliados os seguintes quesitos:

a) Dentre as características físicas, serão avaliados os aspectos físicos, as informações da embalagem e/ou rótulo, à forma como o produto é administrado/utilizado e demais critérios que forem necessários para concluir se o medicamento a ser adquirido atende às especificações descritas neste Termo de Referência.

b) Dentre as características de desempenho técnico, será avaliada sua funcionalidade, no que diz respeito a segurança e facilidade no manuseio; manutenção das características durante a utilização respeitando o tempo indicado para a utilização; devendo manter as suas características durante o armazenamento e transporte, e enquanto durar o período de validade, dentre outros quando aplicável.

c) Dentre os requisitos legais, será avaliado o atendimento a legislação no que se refere a Registro no Ministério da Saúde (RMS), notificação/cadastro no Ministério da Saúde e/ou isenção de registro. Informações sobre o emprego correto e seguro do medicamento, suas características e composição, condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, ações imediatas frente a exposição acidental, entre outros, quando aplicáveis. Em relação a esses quesitos, quando necessário, deverão vir informados no rótulo e ou através de documentos enviados pela empresa junto com a amostra do item. Será observado também o atendimento quanto as solicitações de encaminhamento de documentos pela empresa, entre outras informações, quando aplicáveis.

5.3.13. Será verificado, ainda, se o medicamento ofertado possui algum alerta de restrição ou interdição na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

5.3.14. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

5.3.15. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises nas amostras serão arquivados pelo Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh e poderão subsidiar avaliações dos processos licitatórios futuros.

5.3.16. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do produto, estes poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

5.3.17. As amostras poderão ser avaliadas por grade.

5.3.18. As amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação.

5.3.19. As amostras colocadas à disposição do Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectadas a equipamentos e submetidas aos testes necessários.

5.3.20. O endereço para envio das amostras é Avenida Professor Alfredo Balena, 110, 1º andar, ala leste, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130-100, aos cuidados da Unidade de Licitações.

5.3.21. O prazo para análise das amostras por parte da equipe técnica é de 5 (cinco) dias úteis a contar data do recebimento.

5.3.22. As decisões relativas às amostras apresentadas serão devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes.

5.3.23. A desclassificação do licitante estará amparada em laudo ou parecer que indique, de modo completo, as não conformidades na amostra do medicamento a ser adquirido, quando esta é exigida.

5.3.24. Os licitantes que tiverem amostras passíveis de devolução poderão solicitá-las no e-mail ul.hc-ufmg@ebserh.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após serem informados sobre o resultado da análise das mesmas. As amostras solicitadas pelos licitantes deverão ser retiradas em até 20 (vinte) dias úteis no endereço onde foram entregues, a contar da data de solicitação de devolução. Caso o licitante não solicite a devolução da amostra no prazo informado, elas poderão ser descartadas pela Administração.

## 6. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Em respeito à referida Lei, foi adotada a priorização à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido destacados itens de participação exclusiva de ME/EPP, aqueles com valor estimado inferior a R$ 80.000,00.

6.3. Com base no princípio da eficiência, foram criados itens de participação ampla equivalentes aos itens de participação exclusiva, os quais serão abertos no certame licitatório para disputa, mas somente avançarão para as fases de aceitação e negociação caso haja frustração dos itens de participação exclusiva.

6.4. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.5. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).

6.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

6.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

6.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesma será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.10. A participação de ME/EPP, se dará conforme Justificativa da Pesquisa de Preços.

## 7. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A forma de fornecimento será detalhada na cláusula 9: Modelo de Execução do Objeto.

## 8. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Os licitantes vencedores assinarão Atas de Registro de Preços (ARP).

8.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a necessidade da instituição, vantajosidade do preço e anuência do fornecedor.

8.2.1. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

8.2.1.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

8.3. O Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh emitirá Notas de Empenho para formalizar cada contratação decorrente da ARP.

8.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Hospital da Rede EBSERH que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, no Decreto nº 11.462/2023 e no Ofício-Circular - SEI nº 7/2022/SCCEN /CAD/DAI/EBSERH (Documento SEI nº 20624684).

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1. Emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento:**

9.1.1. A unidade contratante emitirá Nota de Empenho para formalizar cada contratação decorrente de ARP que será encaminhada ao fornecedor juntamente com a Ordem de Fornecimento, respeitados os quantitativos por participante, conforme edital.

9.1.2. As seguintes diretrizes devem ser consideradas na emissão da Nota de Empenho:

9.1.2.1. Preferencialmente, o procedimento padrão será de emissão mensal de apenas uma Nota de Empenho por fornecedor.

9.1.2.2. A unidade contratante poderá, a seu critério, efetuar a emissão de mais de um pedido dentro do mesmo mês por motivos de sazonalidade na produção assistencial ou situações intempestivas que ensejam uma solicitação adicional.

9.1.3. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, a contratada deverá enviar a previsão de entrega dos bens em até 5 (cinco) dias úteis para a equipe de fiscalização, para o endereço eletrônico de cada unidade hospitalar, contendo:

a) Número do Documento Fiscal.

b) Data de emissão do Documento Fiscal.

c) Data prevista para entrega.

- Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh: Secretaria Administrativa da Unidade de Almoxarifado: Telefone (31) 3307-9263. E-mail: empenhos.hcmg@ebserh.gov.br. CNPJ: 15.126.437/0015-49.
- Hospital Universitário Professor Edgard Santos da UFBA/Filial Ebserh: Central de Abastecimento Farmacêutico: Telefone (71) 3646-3506. E-mail: cafhupes@gmail.com. CNPJ: 15.126.437/0029-44.

9.2. Prazo e Local de entrega:

9.2.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados a partir do(a) recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho pela contratada.

9.2.2. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado de cada unidade hospitalar participante, acompanhados dos documentos e observando as exigências estipuladas neste Termo de Referência, conforme endereços abaixo:

- Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh: na Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques, Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110, ala leste, térreo, Santa Efigênia, Belo Horizonte- MG, CEP 30130-100, em dias úteis, de 07h00min às 16h00min.
- Hospital Universitário Professor Edgard Santos da UFBA/Filial Ebserh: na Central de Abastecimento Farmacêutico: Rua Augusto Viana Filho, s/n, Canela, Salvador-BA, CEP: 40110-060, em dias úteis, de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

9.2.3. A data prevista para entrega deverá ser comunicada pela contratada diretamente a cada unidade hospitalar, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.

**9.3. Condições de entrega:**

9.3.1. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Nota de Compra e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: princípio ativo, marca/fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

9.3.2. Os medicamentos entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de validade, a contar do recebimento provisório, exceto aqueles cuja validade normal seja comprovadamente inferior a este prazo, caso em que tal situação deverá ser devidamente esclarecida na proposta.

9.3.3. Na impossibilidade de fornecer o medicamento que atenda os prazos mínimos anteriormente citados, o fornecedor, desde que previamente autorizado pelo contratante, poderá atender ao pedido com validade menor que a estabelecida mediante apresentação de carta de comprometimento de troca do medicamento em caso de seu vencimento.

9.3.4. O Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh reserva-se o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição de identificação e conferência e/ou fora das embalagens primárias ou em embalagens violadas e/ou danificadas.

9.3.5. Os medicamentos que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de armazenamento, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo determinado pelo Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh, contados a partir da comunicação formal.

9.3.6. São de responsabilidade da contratada as condições de conservação dos medicamentos entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

9.3.7. O armazenamento e o transporte dos medicamentos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.

9.3.8. Deverá constar na embalagem do material: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do

registro no Ministério da Saúde.

9.3.9. Os medicamentos adquiridos pela contratante poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, a critério do Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

9.3.10. A fim de comprovar a qualidade do medicamento entregue, caso haja queixa técnica ou suspeita de irregularidade da contratada, a contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise.

9.3.11. A formulação completa, estabilidade e orientação quanto à conservação do medicamento deverão constar no rótulo e estarem de acordo com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta.

9.3.12. Caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade, a contratada deverá arcar com os custos da análise em laboratórios da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde).

9.3.13. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do medicamento quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações registradas pelo fabricante; sendo que todo medicamento considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização, nos termos legais.

9.3.14. Os medicamentos recebidos estarão sujeitos a análise extemporânea e cancelamento da aquisição com vistas a ações de tecnovigilância realizadas pela Rede Ebserh.

9.3.15. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) emitir notas fiscais de venda.

**9.4. Recebimento Provisório:**

9.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com base Termo de Recebimento Provisório (Anexo II deste Termo de Referência), devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o medicamento rejeitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

9.4.4. As informações sobre os lotes e validades deverão constar na nota fiscal (NFE) e precisam convergir com o medicamento entregue. Caso existam divergências, a Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) irá formalizar junto ao fornecedor a necessidade da Carta de Correção de Informações, visto que é através das informações da nota fiscal que são tratados possíveis desvios de qualidade, notificações no Vigihosp e/ou alertas de tecnovigilância e farmacovigilânica.

9.4.5. Para entrega de lotes com validades inferiores as previstas no edital e/ou contrato, a Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) poderá formalizar junto ao fornecedor a necessidade da Carta de Compromisso de Troca, em caso de perda futura por vencimento, caso venha a aceitar o lote do medicamento entregue.

**9.5. Recebimento Definitivo:**

9.5.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo III - Termo de Recebimento Definitivo.

9.5.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5.5. Os bens poderão ser recusados pela Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP), tanto de forma integral ou parcial, durante o recebimento definitivo, quando identificada informação divergente do contrato, o fato gerador para a recusa, será formalmente registrado e comunicado ao fornecedor, respeitados os prazos inseridos no edital do processo licitatório.

9.5.6. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido a ausência de documentação exigível, negação por parte do fornecedor sobre a troca parcial, negação de emissão de cartas de correção e de comprometimento de troca do medicamento, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento.

9.5.7. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, a Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) poderá disponibilizar o medicamento parcialmente recebido e atestado para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo ao fornecedor para resolução da pendência. Caso o fornecedor não resolva a questão até o prazo estipulado, que poderá ser equivalente ao prazo regular de entrega do edital/contrato, a Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal ao fornecedor, com a glosa referente aos quantitativos e/ou medicamentos em não conformidade.

9.5.8. Para resolução das pendências, como melhores práticas, o fornecedor poderá entregar o item correto através de nota de simples remessa ou apresentar nota fiscal de devolução dos produtos e/ou quantidades não conformes da entrega inicial. Caso o fornecedor se negue a entregar a nota fiscal de devolução, a glosa é suficiente para resolução da pendência. Ainda mais, nos casos em que o fornecedor não realize o recolhimento do produto em até 45 dias, o Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh poderá dar fim aos itens em desconformidade.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes das ARP consistem na verificação da conformidade da entrega dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

10.2. Nos termos do art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designada Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

10.3. Nos termos do art. 164, § 6º do RLCE 2.0, caso haja ordem de fornecimento com valor superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a

EFARP deverá ser formada com pelo menos três membros titulares, sendo um necessariamente representante da unidade requisitante.

10.4. A EFARP e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

10.5. A verificação da adequação da entrega dos medicamentos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.6. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

## 11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os produtos efetivamente entregues, até o 30 º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

11.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da contratada, a critério da contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 12. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1. O procedimento de aquisição será conduzido através da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 4º, do do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

12.2. Os itens, objeto do presente registro de preços, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

## 13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

**13.1. Critério de julgamento:**

13.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, desde que em acordo com a descrição, conforme especificado na Tabela 1 deste

Termo de Referência e com a proposta apresentada aprovada tecnicamente, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

13.1.2. Para o item 5 (código HC-UFMG 43153), o critério de julgamento será o menor preço por **mililitro**, conforme unidade de fornecimento descrita na Tabela 1 deste Termo de Referência.

**13.2. Modo de disputa:**

13.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

**13.3. Intervalo entre lances:**

13.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de R$ 0,01.

**13.4. Condições de participação:**

13.4.1. Para participação neste pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Partes_Relacionadas_aprovada.pdf.

c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê:

> "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*";

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018;

e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

> "*As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:*
>
> *(...)*
>
> *VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação*."

**13.5. Condições de habilitação:**

13.5.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

**13.5.2. Habilitação jurídica:**

13.5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.5.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

13.5.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.5.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.5.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.5.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

13.5.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.5.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

**13.5.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

13.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

**13.5.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

13.5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.5.4.3. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

13.5.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 1% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

13.5.4.5. Exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante:

> *Art. 65 § 13 e 14, inciso III, do RLCE 2.0*
>
> *§ 13 Quando o requisito de informações sobre capacidade econômico-financeira estiver vinculado ao valor da contratação, o instrumento convocatório deverá indicar que a informação deverá se referir ao valor da proposta apresentada pelo licitante.*
>
> *§ 14, inciso III O estabelecimento da exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.*

13.5.4.5.1. O artigo 65, inc. IV, “a" do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE 2.0), prescreve como documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

> *IV - capacidade econômico-financeira, visando a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*
>
> *a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

13.5.4.5.2. Os índices financeiros usualmente exigidos em certames licitatórios são os de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, assim conceituados:

I - **LIQUIDEZ GERAL:** indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

II - **LIQUIDEZ CORRENTE:** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

III - **SOLVÊNCIA GERAL:** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

13.5.4.5.3. Para os três índices mencionados, o resultado **“>= 1”** (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo que quanto maior o resultado melhor será a condição da empresa. Ademais, deve ser asseverado que caso as empresas não alcancem o resultado exigido nos índices **(>=1),** existe a possibilidade de comprovação do capital social ou patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor da contratação, que é admitido apenas de forma excepcional e justificada, nas compras para entrega futura (art. 65, §§ 13 e 14, inciso III, do RLCE 2.0), ampliando o universo de possíveis licitantes nos certames.

13.5.4.5.4. Portanto, a adoção dos índices não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para o Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh na futura execução do contrato, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

## 14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega do objeto.

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.5. Proceder com rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

15.6. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

15.8. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

15.9. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.10. Em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), observar o que se segue:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

16.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

16.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.8. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.

16.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante.

16.10. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

16.11. Em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), deve cumprir o seguinte:

a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela contratante ou por ela designadas;

h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

i) comunicar à contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no §1º do art. 48 da LGPD;

j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

k) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa a contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; e
- cometer fraude fiscal.

17.2. Em caso de infração administrativa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

17.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração.

17.2.1.2. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

17.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1.1. e 17.2.1.3. poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa.

17.4. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

17.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

18.1. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deverá estar em conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

## 19. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da referida contratação.

## 20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

20.2. Em consonância com o art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

> *Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:*
>
> *(...)*
>
> *II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;*

20.3. De acordo com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

> *Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:*
>
> *I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;*
>
> *II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;*
>
> *III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;*
>
> *IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;*
>
> *V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;*
>
> *VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;*
>
> *VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.*
>
> *Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.*

20.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

> *Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:*
>
> *I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;*
>
> *II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;*
>
> *III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;*
>
> *IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;*
>
> *V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;*
>
> *VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.*

20.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

> *Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:*
>
> *I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*
>
> *II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*
>
> *III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;*
>
> *IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*
>
> *§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.*

20.6. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

> *Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.*
>
> *Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.*
>
> (...)
>
> *Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:*
>
> *I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
>
> *II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
>
> *III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
>
> *IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
>
> *V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*
>
> *VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;*
>
> *VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e*
>
> *VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.*
>
> *Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.*

20.7. A contratada no momento do recolhimento dos medicamentos não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

## 21. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

21.1. Durante a vigência das Atas de Registro de Preços (ARP) decorrentes da licitação, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), caso necessário.

21.2. O preço consignado na Ata de Registro de Preços será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

## 22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Por se tratar de licitação que será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação da dotação orçamentária ocorrerá somente no momento da formalização do contrato, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

## 23. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste processo licitatório.

23.2. Não será admitida a contratação de empresas reunidas em consórcio.

23.2.1. A presente contratação não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcios, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou alta complexidade técnica que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

23.2.2. Considerando que o objeto desta contratação refere-se à aquisição de medicamentos de uso comum em ambiente hospitalar e faz parte das contratações rotineiras da Administração e, ainda, pelo fato de as condições mercadológicas não exigirem a participação de empresas consorciadas, a Administração justifica as razões, conforme juízo discricionário, por manter a decisão devidamente motivada, pela restrição[1], utilizada após a implementação do Parecer Referencial - SEI 1/2022/SCAD/CONJUR/PRES-EBSERH (19502050).

[1] 1.7.1· *Vedação à participação de empresas em consórcio: a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Tribunal de Conta da União* ***(Acórdãos 1.636/2006 e 566/2006, ambos do Plenário). Acórdão 2869/2012 - Plenário item 1.7.1.***

## 24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

## 25. MATRIZ DE RISCOS

25.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

## 26. CONDIÇÕES GERAIS

26.1. Em caso de esgotamento de mercado do medicamento ofertado na ocasião da licitação, por motivo de descontinuação temporária e/ou definitiva de fabricação ou importação ou indisponibilidade de matéria-prima para fabricação, devidamente comprovadas por meio de documento oficial do laboratório fabricante, poderão ser aceitos como opções para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente possuírem qualidade e rendimento iguais ou superiores ao ofertado, mantendo-se o mesmo preço homologado e mediante envio do registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde.

## 27. ANEXOS

27.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (47042836).

**ANEXO II** - Termo de Recebimento Provisório (47042843).

**ANEXO III** - Termo de Recebimento Definitivo (47042855).

**ANEXO IV** - Parecer Técnico de Avaliação de Amostra (47042866).

**ANEXO V** - Estudo Técnico Preliminar nº 148/2024 (45442614).

## 28. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

28.1. Segue para apreciação da Gerência Administrativa.

**Equipe de Planejamento da Contratação**

(assinado eletronicamente)
Patrícia Pereira Guimarães
Farmacêutica
Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques
Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos
Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Gerência Administrativa
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

(assinado eletronicamente)
Diogo Carvalho Silva
Chefe de Unidade
Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques
Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos
Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Gerência Administrativa
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

De acordo.

A aquisição do objeto em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à àrea de Licitações para início da fase de seleção de fornecedor.

(assinado eletronicamente)

Elizete Maria da Silva Neme
Gerente Administrativa
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Guimaraes**, **Farmacêutico(a)**, em 18/02/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho Silva**, **Chefe de Unidade**, em 18/02/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elizete Maria da Silva Neme**, **Gerente**, em 18/02/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47042823** e o código CRC **D23EAAE1**.

**Referência:** Processo nº 23537.042669/2024-00 SEI nº 47042823

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

### 1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1 Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

1.2 A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

1.3 O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

1.4 O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

1.5 É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

1.6 Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

2.2 A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

2.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

2.4 O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

2.5 Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

2.6 A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

2.7 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

2.9 A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

2.10 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

2.11 A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.12 A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

2.13 A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

2.14 Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## 3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

3.2 Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

## 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- http://hc-ufmg.ebserh.gov.br

Termo de Recebimento Provisório - SEI

Processo nº 23537.042669/2024-00

**AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS**

**Pregão Eletrônico 90103/2024**

## 1. IDENTIFICAÇÃO:

| | |
|---|---|
| **Unidade Contratante:** | Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh |
| | UASG: 155021 |
| **Nota de compra nº:** | |
| **Valor total:** | R$ |
| **Nota de Empenho nº:** | 202_____NE_____ |
| **Data de envio ao fornecedor:** | |

## 2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Data de recebimento dos itens:** | | **Hora de recebimento dos itens:** | |
| **Os itens foram entregues em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência?** | ( ) Sim.<br>( ) Não. | | |
| **Os itens foram entregues em perfeitas condições (sem avarias ou embalagens violadas/danificadas).** | ( ) Sim.<br>( ) Não. | | |
| **A validade dos itens entregues está de acordo com o Termo de Referência?**<br>***(Validade de no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar do recebimento provisório, exceto aqueles cuja validade normal seja comprovadamente inferior a este prazo.)*** | ( ) Sim.<br>( ) Não. | | |
| | | **Autorizada pelo fiscal técnico a entrega dos itens com validade inferior a 12 meses?** | ( ) Sim.<br>( ) Não. |
| | | **Enviada carta de comprometimento de troca pelo fornecedor?** | ( ) Sim.<br>( ) Não.<br>Observação: |
| **Houve solicitação de troca de marca do item autorizada pelo fiscal técnico da ARP?** | ( ) Sim. Marca/Laboratório:<br>( ) Não. | | |
| **Observações gerais:** | | | |

## 3. REGISTRO SISTEMA AGHU-X

| | |
|---|---|
| **Nota fiscal nº** | |
| **Data de registro no AGHU-X** | |
| **Há pendência a ser regularizada pelo fornecedor?** | ( ) Não.<br>( ) Sim. Qual? ( ) Carta de correção.<br>( ) Carta de comprometimento de troca.<br>( ) Carta de desconto.<br>( ) Outra.<br>Especificar: |

| | |
|---|---|
| | |

Atesto o recebimento provisório do objeto, nos termos indicados acima, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Data do recebimento provisório: _____

(assinado eletronicamente)
Nome do servidor
Fiscal Técnico da ARP
Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques
Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos
Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Gerência Administrativa
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Guimaraes**, **Farmacêutico(a)**, em 18/02/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho Silva**, **Chefe de Unidade**, em 18/02/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47042843** e o código CRC **51D7C9CF**.

**Referência:** Processo nº 23537.042669/2024-00 SEI nº 47042843

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- http://hc-ufmg.ebserh.gov.br

Termo de Recebimento Definitivo - SEI

Processo nº 23537.042669/2024-00

**AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS**

**Pregão Eletrônico 90103/2024**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh |
| | UASG: 155021 |
| **Nota de Empenho nº** | 202xNExxxxxx (link) |
| **Contratada** | xxx |
| **CNPJ** | xxx |

**2. DADOS DA NOTA DE COMPRA**

| | |
|---|---|
| **Nota de compra nº** | xxxx/202x (link) |
| **Valor total** | R$ xxx |

**3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

| | |
|---|---|
| **Nota Fiscal nº** | xxx (link) |
| **Data da emissão da NF** | xx/xx/202x |
| **Data de Registro AGHU-X** | xx/xx/202x |
| **Consulta DANFE** | (link) |
| **Data do Recebimento Provisório** | xx/xx/202x (link) |
| **Data do Recebimento Definitivo** | xx/xx/202x |

**4- MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

| | |
|---|---|
| ( ) Cumprimento integral das obrigações. | |
| ( ) Cumprimento parcial das obrigações.<br>Observações (obrigatório): | |
| **Houve atraso injustificado na entrega dos itens** | ( ) Sim (xx dias de atraso).<br>( ) Não. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | ( ) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor contratado.<br>( ) Atraso de até 2 dias: 99% do valor contratado.<br>( ) Atraso entre 2 e 5 dias: 97% do valor contratado.<br>( ) Atraso acima de 5 dias: 95% do valor contratado. |

Atesto o recebimento definitivo do objeto, nos termos indicados acima, após verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, atendendo ao disposto no art. 40, inciso IX da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; art. 7, inciso II do Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamentos - SEI nº 1/2019/DAS/Ebserh; e art. 168 inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Mediante o exposto, encaminho o processo para pagamento.

(assinado eletronicamente)
Nome do servidor
Gestor da ARP
Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques
Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos
Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
Gerência Administrativa
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Guimaraes**, **Farmacêutico(a)**, em 18/02/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho Silva**, **Chefe de Unidade**, em 18/02/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47042855** e o código CRC **2F0F1945**.

**Referência:** Processo nº 23537.042669/2024-00 SEI nº 47042855

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- http://hc-ufmg.ebserh.gov.br

Parecer Técnico de Avaliação Amostra de Material

**Processo nº** 23537.042669/2024-00

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA DE MATERIAL**

1. **IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR**

| | |
|---|---|
| **Unidade da Rede Ebserh** | |
| **Nome** | |
| **Categoria profissional** | |
| **Siape** | |
| **Lotação** | |

2. **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA E ITEM**

| | |
|---|---|
| **Número de identificação do processo de compra** | |
| **Número do processo SEI da Contratação** | |
| **Número do item correspondente à amostra no Edital** | |
| **Especificação do item de acordo com Edital** | |
| **Código Ebserh (Se houver)** | |
| **Código do Sistema de Estoque (Se houver)** | |

3. **IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA**

| | |
|---|---|
| **Data de recebimento** | |
| **Fornecedor/CNPJ** | |
| **Fabricante/CNPJ** | |
| **Marca** | |
| **Lote/série** | |
| **Quantidade de Amostras recebidas para avaliação** | |

4. **AVALIAÇÃO GERAL DO PRODUTO E EMBALAGEM**

| Check list | Sim | Não | Não se Aplica | Observações |
|---|---|---|---|---|
| **O produto corresponde ao item solicitado** | | | | |
| **A apresentação corresponde à solicitada** | | | | |
| **O produto está corretamente identificado conforme TR** | | | | |
| **Embalagem está íntegra** | | | | |
| **Embalagem proporciona abertura asséptica** | | | | |
| **Ausência de resíduos e impurezas na embalagem** | | | | |
| **A embalagem permite boa visualização do produto** | | | | |
| **A embalagem é adequada ao tipo de produto** | | | | |
| **Observações** | | | | |

5. **AVALIAÇÃO DA FUNCIONALIDADE**

| Check list | Sim | Não | Não se Aplica | Descrever riscos, dificuldades ou inconformidades, se for o caso |
|---|---|---|---|---|
| **O produto oferece risco ao profissional** | | | | |
| **O produto oferece risco ao paciente** | | | | |
| **Há dificuldade de manuseio** | | | | |

6. **AVALIAÇÃO ESPECÍFICA**

| Descrever avaliações específicas com relação ao produto e suas funcionalidades |
|---|
| |

7. **PARECER FINAL**

| Avaliação de conformidade da amostra | Aprovada | Reprovada |
|---|---|---|
| | | |
| **Em caso de reprovação, justificar** | | |
| | | |

Considerando que a aceitação da amostra constitui condição necessária para adjudicação do objeto do certame licitatório, diante das condições pré-estabelecidas no Termo de Referência, após serem submetidas à avaliação, "Aprovo" "Reprovo" as amostras.

Com fé pública, declaro para os devidos fins a responsabilidade técnica pela avaliação de amostras detalhadas neste parecer.

(assinado eletronicamente)
Nome
Cargo/Função
Lotação
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Guimaraes**, **Farmacêutico(a)**, em 18/02/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho Silva**, **Chefe de Unidade**, em 18/02/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47042866** e o código CRC **FE034DD1**.

**Referência:** Processo nº 23537.042669/2024-00 SEI nº 47042866

# Estudo Técnico Preliminar 148/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23537.014228/2024-18

## 2. Fundamentação Legal e Normativa

2.1. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

2.2. Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

2.3. Resolução da Diretoria Colegiada nº 207, de 03 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

2.4. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

2.5. Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 08 de outubro de 2020. Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

2.6. Resolução da Diretoria Colegiada nº 107, de 05 de setembro de 2016. Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 199, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre os medicamentos de notificação simplificada.

2.7. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.8. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, aprovado pela Resolução nº 155, de 28 de abril de 2022, nos termos do art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

2.9. Resolução da Diretoria Colegiada nº 317, de 22 de outubro de 2019. Dispõe sobre os prazos de validade e a documentação necessária para a manutenção da regularização de medicamentos, e dá outras providências.

2.10. Resolução da Diretoria Colegiada nº 16, de 01 de abril de 2014. Dispõe sobre os critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

2.11. Regulamento – SEI nº 1/2019/DAS-EBSERH – Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamentos.

2.12. Portaria SEI nº 629, de 20 de dezembro de 2019. Instituir o Catálogo Padronizado de Medicamentos da Rede Ebserh (CatMed) e definir diretrizes referentes a sua utilização.

2.13. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.14. Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

2.15. Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

2.16. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 4ª edição, revista atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2021.



Estudo Técnico Preliminar 148/2024 (45442614) SEI 23537.042669/2024-00 / pg. 43

2.17. Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

2.18. Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh. 2.21. Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

2.19. Nota Técnica - SEI Nº 15/2022/SGE/CGS/DAI-EBSERH - Gestão de Almoxarifado: Recebimento de Materiais de Consumo.

## 3. Classificação do ETP

3.1. Não é necessário classificar este documento com graus de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## 4. Descrição da necessidade

4.1. O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de medicamentos antineoplásicos, imprescindíveis ao cumprimento da terapêutica a ser aplicada aos pacientes diagnosticados com doenças onco-hematológicas, de acordo com os protocolos clínicos institucionais estabelecidos, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

4.2. A aquisição de medicamentos ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras realizadas na unidade hospitalar, uma vez que se trata de insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas. Sua falta pode impedir o início do tratamento adequado e contribuir para a descontinuidade do mesmo, levando ao agravo dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, e, por vezes, ao óbito. Isto afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

4.3. O Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh é um estabelecimento de saúde habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com serviços de Hematologia e de Oncologia pediátrica, conforme Portaria nº 458 de 24 de fevereiro de 2017. UNACON's devem oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento. O exercício da competência acima mencionada e a gestão de sua estrutura própria justificam a aquisição dos medicamentos antineoplásicos para garantir a qualidade dos serviços de assistência oncológica e a segurança do paciente.

4.4. É importante ressaltar que a padronização de medicamentos, elaborada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da instituição define o arsenal terapêutico a ser utilizado na assistência à saúde dos pacientes atendidos pelo Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh. Considerando a seleção de medicamentos no Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh, a partir do Catálogo de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh, esses medicamentos são incluídos em processos de aquisição visto que possuem consumo regular durante o período de 12 (doze) meses.

4.5. Considerando a importância da continuidade e do pleno exercício dos serviços oferecidos pelo Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh, instituição prestadora de serviços de referência em âmbito municipal e estadual do Sistema Único de Saúde (SUS/MG) no atendimento aos pacientes portadores de patologias de média e alta complexidade, torna-se necessária a abertura de processo licitatório de modo a garantir o abastecimento pelo período de 12 (doze) meses, a fim de manter o pleno funcionamento das atividades, visando o suporte planejado às tarefas e ações operacionais.

4.6. Esta aquisição ocupa um papel de destaque, uma vez que trata-se de insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. Sendo assim, a indisponibilidade dos medicamentos acarretará em consequências graves tanto ao sistema como aos pacientes por ele assistidos, uma vez que, resultará em aumento nas taxas de morbimortalidade e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua grande maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado.

4.7. Diante do exposto, a Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques tem a atribuição de planejar a aquisição dos medicamentos antineoplásicos de modo a garantir o abastecimento pelo período de 12 (doze) meses, evitando interrupções de tratamento ou tratamento inadequado, o que pode ocasionar progressão da doença, falta de opção terapêutica e como consequência o óbito precoce. Em suma, a falta destes medicamentos acarreta sérios danos ao bem maior, a vida humana.

# 5. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques | Diogo Carvalho Silva |

# 6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. A execução do objeto dessa contratação deverá seguir os requisitos relacionados no Termo de Referência em questão, visto que o fornecimento dos medicamentos antineoplásicos é essencial para o tratamento adequado dos pacientes assistidos por esta instituição, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional.

6.2. Os eventuais contratos firmados pela Ebserh, referentes ao objeto desta licitação submetem-se aos preceitos da Lei n º 13.303 /2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, às demais normas referidas no tópico 2, bem como aos preceitos de direito privado.

6.3. Conforme o art. 4º, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares:

*“As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:*

*adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet",*

devido à celeridade do procedimento e incentivo à competitividade com resultados mais positivos para a administração.

6.4. O Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh optou pelo sistema de registro de preços para os itens ora licitados com embasamento no inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que, é mais conveniente para a Administração efetuar a aquisição dos mesmos com previsão de entregas parceladas, o que garante a melhor alocação dos recursos financeiros.

6.5. Requisitos necessários ao atendimento da demanda, no que diz respeito à execução contratual:

6.5.1. Atendimento dos critérios exigidos pela Vigilância Sanitária e órgãos competentes, de modo a garantir que os interessados em fornecer seus produtos sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem a qualidade dos insumos ofertados.

6.5.2. Manter os dados atualizados perante ao Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh.

6.5.3. O contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório

# 7. Justificativa para não participação IRP

7.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria SEI nº 1101/2024, para planejar a aquisição dos medicamentos antineoplásicos, informa as razões que motivaram a não participação do Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh na Intenção de Registro de Preços (IRP) de outros órgãos federais.

Em consonância com o art. 10º do Decreto nº 11.462/2023, que determina, *ipsis litteris*,

*“que os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação”*

foi realizada busca pela Equipe de Planejamento, não sendo encontradas IRP’s de outros entes federais que atendessem aos critérios de conveniência do Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh.

7.2. Entre os principais fatores estão:

7.2.1. No período pesquisado não havia IRP’s divulgadas com os itens pretendidos pelo HC-UFMG/Filial Ebserh.

7.2.2. As especificações técnicas dos medicamentos não correspondiam ao descritivo padronizado no HC-UFMG/Filial Ebserh, o que poderia ocasionar a aquisição de itens inservíveis para esta instituição.

7.2.3. Ao participar da IRP, o HC-UFMG/Filial Ebserh transfere para outros órgãos o controle das vigências e da substituição em tempo hábil das Atas de Registro de Preços, o que poderia gerar desabastecimento dos medicamentos essenciais à prestação da assistência aos pacientes deste nosocômio, caso o órgão gerenciador não der solução de continuidade à aquisição dos referidos itens.

7.2.4. No mesmo sentido da motivação anterior, o HC-UFMG/Filial Ebserh zela pelo agrupamento dos medicamentos de acordo com a classe farmacológica e a natureza de despesa e, sobretudo, observando a similaridade e destinação (ex. medicamentos antineoplásicos, antimicrobianos, produtos para saúde, saneantes e produtos antissépticos, etc). Partindo do pressuposto que para a instituição esta tem sido a melhor forma de licitar e gerir as Atas de Registro de Preços, seria necessário encontrar IRP's no mesmo formato e com os mesmos itens, o que não aconteceu. Pulverizar em diversas IRP' s a aquisição de itens que deveriam ser geridos em conjunto, ocasionará sensível risco assistencial e administrativo.

7.2.5. A análise técnica dos medicamentos é de responsabilidade do órgão gerenciador. Ocorre que, do ponto de vista técnico, nem sempre o medicamento cotado atende a outra instituição, especialmente no campo da saúde, que lida com quadros clínicos diversos. Esse fator ganha contornos ainda mais sérios quando se trata de um hospital de média e alta complexidade, como o HC-UFMG/Filial Ebserh.

7.2.6. Quando o órgão gerenciador está localizado muito distante de Belo Horizonte, há o risco dos preços se elevarem para ambas as instituições, dada a logística de fornecimento. A distância poderá, inclusive, ser um fator de desinteresse por parte dos fornecedores, levando ao fracasso dos itens ou diminuição da concorrência, com potencial aumento de preços.

Por fim, há que se considerar a associação desses fatores, já que eles não são excludentes entre si.

# 8. Divulgação e participação IRP

8.1. Conforme art. 7º, inciso I do Decreto nº 11.462/2023:

*"Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial: I- realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;"*

8.1.1. Será permitida a participação na licitação de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que contempladas no art. 1° da Lei n.º 13.303/2016, comprovada sua vantajosidade, através do envio de manifestação de interesse na Intenção de Registro de Preços (IRP), aberta no SRP digital (compras.gov.br).

8.2. A previsão da possibilidade de utilização do registro de preços supracitado, justifica-se por:

8.2.1. tornar o certame mais competitivo, ensejando a participação de um maior número de licitantes, uma vez que a possibilidade de contratações decorrentes torna o certame mais atrativo às empresas do ramo;

8.2.2. permitir a potencial utilização por outras unidades hospitalares da rede Ebserh, como importante e/ou emergencial alternativa ao desabastecimento, nas eventuais situações de descumprimento contratual ou quando frustrado o procedimento licitatório ordinário;

8.2.3. não ocasionar prejuízo à Administração, uma vez que eventual futuro pedido de adesão será objeto de específica apreciação.

# 9. Adesão a ARP

9.1. De acordo com o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023:

*"Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;*

*II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

*III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor."*

9.1.1. Conforme art. 89, § 1º do RLCE 2.0:

*"Poderá aderir ao sistema referido no caput, seja por participação na origem da licitação ou adesão à ata de registro de preços, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016."*

9.1.2. A opção pela concessão de adesão à Ata de Registro de Preços deve-se ao fato do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais ser integrante da rede de hospitais geridos pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, na qual cada filial realiza suas licitações isoladamente.

9.1.3. A adesão a ata de registro de preços se apresenta como alternativa para mitigar riscos de desabastecimento ocasionados por fracasso nos procedimentos conduzidos pelos hospitais, rescisões contratuais, sancionamento de fornecedores, inabilitação dos licitantes, de forma a assegurar a prestação da assistência aos usuários dos serviços de toda a rede, além de evitar aquisições excessivas através do instrumento “dispensa de licitação”.

9.1.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh.

9.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.2.1. As Atas de Registro de Preços (ARP) poderão ser prorrogadas por 12 (doze) meses, mediante a necessidade da instituição, vantajosidade do preço e anuência do fornecedor, conforme art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

## 10. Levantamento de Mercado

10.1. O objeto dessa contratação não apresenta complexidade técnica superior que justifique a identificação da existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações tampouco a coleta de contribuições com potenciais contratadas por meio de consulta, audiência pública ou diálogo transparente, visto que os medicamentos a serem adquiridos possuem características comuns de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no edital; possuem a especificação técnica padronizada conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e constam no Catálogo de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh, atendendo ao que é praticado usualmente no mercado e nos compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa.

10.2. Os itens solicitados constituem materiais já padronizados no Catálogo de Medicamentos da Rede Ebserh, e são periodicamente comprados pelo Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh e visam atender às necessidades da instituição na prestação de serviços de assistência à saúde da população e nas atividades de ensino.

10.3. As informações são claras e objetivas, permitindo o entendimento do que se está licitando, garantindo a aquisição correta dos itens padronizados.

## 11. Descrição da solução como um todo

11.1. O Hospital das Clínicas da UFMG/ Filial Ebserh é credenciado pelo Sistema Único de Saúde para prestar assistência à saúde, com ênfase na atenção especializada, na formação de recursos humanos e na produção de conhecimento em saúde, tendo como responsabilidade desenvolver a assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e, de forma indissociável e integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão.

11.2. O detalhamento e as especificações técnicas dos medicamentos foram realizados a partir dos dados contidos no Sistema AGHU-X e no Catálogo de Medicamentos da Rede Ebserh, devidamente padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) dessa instituição. Sendo assim, nas definições do objeto não foram incluídas especificações irrelevantes, informações desnecessárias ou que limitem a competição.

11.3. Os medicamentos antineoplásicos são padronizados na instituição e estão devidamente identificados através do código padronizado no Catálogo da Rede Ebserh, pelo CATMAT, código constante no AGHU-X e pelo código do Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh.

11.4. O quantitativo total estimado foi calculado com base no histórico do consumo médio mensal, de modo a garantir a aquisição dos medicamentos antineoplásicos para suprir a demanda da instituição. Para cada um dos medicamentos solicitados é realizado um planejamento individual, considerando o período de um contrato vigente, o consumo médio histórico, o perfil de utilização e a margem de segurança que é acrescentada ao quantitativo historicamente consumido, destinada a absorver os picos e oscilações de demanda causados por diversos fatores imprevisíveis.

11.5. De acordo com o art. 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares aprovado pela Resolução nº 155, de 28 de abril de 2022:

*“As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:*

*IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet.”*

11.6. Todos os processos de aquisição solicitados pela Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques atendem à legislação pertinente. Os documentos solicitados para classificação técnica da proposta são avaliados conforme os requisitos exigidos pela Anvisa e órgãos competentes, especificados em leis, decretos e resoluções pertinentes para a aquisição de medicamentos por órgãos públicos. A exigência dos documentos técnicos respaldam a aquisição de medicamentos de empresas idôneas, que são inspecionadas periodicamente, assegurando a qualidade dos itens fornecidos.

11.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços pela Administração Pública permite a evolução significativa do planejamento das atividades, além de:

11.7.1. Facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

11.7.2. Possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade. Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

11.7.3. Evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade.

11.7.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras.

# 12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

12.1. Considerando o disposto no art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), essa contratação foi antecedida por um planejamento prévio e detalhado.

12.2. Serão licitados neste processo, 89 medicamentos antineoplásicos, imprescindíveis ao cumprimento da terapêutica a ser aplicada aos pacientes diagnosticados com doenças onco-hematológicas, de acordo com os protocolos clínicos institucionais estabelecidos.

12.3. As estimativas das quantidades a serem licitadas estão descritas no "Documento de Formalização da Demanda", no "Pedido de Material" e na "Planilha do Planejamento da Contratação" (processo SEI nº 23537.014228/2024-18).

12.3.1. O planejamento foi realizado individualmente, para cada item a ser adquirido e foi realizado individualmente, para cada item a ser adquirido. O mesmo consiste em determinar o Consumo Médio Mensal (CMM) de cada medicamento por meio da média aritmética do quantitativo consumido nos últimos 12 (doze) meses. O CMM foi determinado através de consulta realizada no sistema de gerenciamento de estoques (AGHU-X), sendo então multiplicado por 12, considerando o período de vigência da Ata de Registro de Preços, acrescido do Estoque de Segurança (igual a 30% do consumo anual de cada item), considerando a implantação de novos serviços; as alterações nos serviços prestados e a ocorrência de sazonalidade(s), que podem culminar em oscilações bruscas no consumo médio histórico.

12.3.2. O valor resultante deste cálculo é a quantidade a ser licitada no processo, conforme tabela abaixo:

| ITEM | CATMAT | CÓDIGO EBSERH | CÓDIGO AGHU-X | CÓDIGO HC-UFMG | MEDICAMENTO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTITATIVO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 412776 | EBF03038 | 510610 | 103565 | ACETATO DE ABIRATERONA 250 MG COMPRIMIDO | COMP | 28080 |
| 2 | 268077 | EBF00728 | 136280 | 42878 | ACETATO DE CIPROTERONA 50 MG COMPRIMIDO | COMP | 156 |
| 3 | 268108 | EBF01194 | 272338 | 43901 | ACETATO DE GOSSERRELINA 10,8 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA | SERIN | 78 |
| 4 | 268109 | EBF01195 | 259829 | 43880 | ACETATO DE GOSSERRELINA 3,6 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA | SERIN | 78 |
| 5 | 305259 | EBF01197 | 294240 | 44275 | ACETATO DE LEUPRORRELINA 22,5 MG, PÓ LIÓFILO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA | SERIN | 312 |
| 6 | 305257 | EBF01198 | 265039 | 44132 | ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75 MG, PÓ LIÓFILO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA | FRAMP | 468 |
| 7 | 305258 | EBF03604 | 269596 | 44198 | ACETATO DE LEUPRORRELINA 7,5 MG, PÓ LIÓFILO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA | UNIDADE | 468 |
| 8 | 271654 | EBF01203 | 154830 | 44154 | ACETATO DE MEGESTROL 160 MG COMPRIMIDO | COMP | 936 |
| 9 | 338411 | EBF03606 | 273221 | 41910 | ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG (0,8 MG/ML), PÓ LIOFILIZADO OU SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 967 |
| 10 | 278348 | EBF01215 | 256617 | 41954 | ANASTROZOL 1 MG COMPRIMIDO | COMP | 91260 |
| 11 | 305252 | EBF01216 | 16705 | 42009 | ASPARAGINASE 10.000 U, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 156 |
| 12 | 383436 | EBF01217 | 294810 | 101574 | AZACITIDINA 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 390 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | 268083 | EBF00448 | 13870 | 42075 | AZATIOPRINA 50 MG COMPRIMIDO | COMP | 2870 |
| 14 | 311390 | EBF01221 | 281886 | 41921 | BEVACIZUMABE 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 4 ML | FRAMP | 78 |
| 15 | 271761 | EBF01222 | 275067 | 42141 | BICALUTAMIDA 50 MG COMPRIMIDO | COMP | 2340 |
| 16 | 441571 | EBF03371 | 511858 | 113663 | BLINATUMOMABE 38,5 mcg PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL + DILUENTE (SOLUÇÃO ESTABILIZANTE); FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 78 |
| 17 | 280201 | EBF01223 | 279010 | 103554 | BORTEZOMIBE 3,5 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 2496 |
| 18 | 412035 | EBF01226 | 400133 | 42240 | BUSSULFANO 6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML | FRAMP | 312 |
| 19 | 268403 | EBF01229 | 269453 | 42361 | CAPECITABINA 500 MG COMPRIMIDO | COMP | 96798 |
| 20 | 270411 | EBF01230 | 146145 | 42394 | CARBOPLATINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 15 ML | FRAMP | 1560 |
| 21 | 270409 | EBF01231 | 148601 | 42471 | CARBOPLATINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 45 ML | FRAMP | 780 |
| 22 | 270441 | EBF01236 | 13340 | 42559 | CARMUSTINA 100 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 78 |
| 23 | 340148 | EBF01239 | 14117 | 42790 | CICLOFOSFAMIDA 1 G, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 1248 |
| 24 | 340149 | EBF01240 | 14109 | 42713 | CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 780 |
| 25 | 268427 | EBF01241 | 14095 | 42636 | CICLOFOSFAMIDA 50 MG COMPRIMIDO | DRAG | 5928 |
| 26 | 340186 | EBF01243 | 294820 | 42977 | CISPLATINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML | FRAMP | 1560 |
| 27 | 340186 | EBF01245 | 16730 | 43054 | CISPLATINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50 ML | FRAMP | 1404 |
| 28 | 443545 | EBF01247 | 191043 | 43109 | CITARABINA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRATECAL, FRASCO AMPOLA 1 ML | FRAMP | 468 |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 29 | 443545 | EBF01248 | 242870 | 43131 | CITARABINA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRATECAL, FRASCO-AMPOLA 10 ML | FRAMP | 468 |
| 30 | 443545 | EBF01249 | 294821 | 43142 | CITARABINA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5 ML | FRAMP | 3962 |
| 31 | 272022 | EBF01256 | 294275 | 44792 | CITRATO DE TAMOXIFENO 10 MG COMPRIMIDO | COMP | 78000 |
| 32 | 272023 | EBF01257 | 154075 | 44814 | CITRATO DE TAMOXIFENO 20 MG COMPRIMIDO | COMP | 81120 |
| 33 | 340202 | EBF03607 | 219649 | 43153 | CLADRIBINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 8 A 10 ML | **MILILITRO** | 780 |
| 34 | 270445 | EBF01262 | 14222 | 43197 | CLORAMBUCILA 2 MG COMPRIMIDO | COMP | 7020 |
| 35 | 277649 | EBF01263 | 278568 | 44143 | CLORIDRATO DE ANAGRELIDA 0,5 MG CÁPSULA | CAP | 14820 |
| 36 | 270377 | EBF01264 | 16799 | 43274 | CLORIDRATO DE DAUNORRUBICINA, 20 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 1092 |
| 37 | 323260 | EBF01266 | 276212 | 43440 | CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA (LIPOSSOMAL PEGUILADO) 2 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 10 ML | FRAMP | 156 |
| 38 | 429928 | EBF01269 | 14850 | 43439 | CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 25 ML | FRAMP | 936 |
| 39 | 268451 | EBF01270 | 14842 | 43351 | CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA 50 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 156 |
| 40 | 312569 | EBF01276 | 400129 | 44253 | CLORIDRATO DE ERLOTINIBE 150 MG COMPRIMIDO | COMP | 1560 |
| 41 | 270430 | EBF01279 | 237043 | 43879 | CLORIDRATO DE GENCITABINA 1 G, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 1186 |
| 42 | 270408 | EBF01281 | 174637 | 43989 | CLORIDRATO DE IDARRUBICINA 10 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 156 |
| 43 | 270404 | EBF01282 | 400135 | 43978 | CLORIDRATO DE IDARRUBICINA 5 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 78 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 44 | 294912 | EBF01284 | 252468 | 44121 | CLORIDRATO DE IRINOTECANO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5 ML | FRAMP | 1061 |
| 45 | 305293 | EBF01285 | 18783 | 44638 | CLORIDRATO DE MITOXANTRONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 10 ML | FRAMP | 94 |
| 46 | 321804 | EBF01287 | 269563 | 44968 | CLORIDRATO DE TOPOTECANA 4 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 78 |
| 47 | 270437 | EBF01288 | 162191 | 43220 | DACARBAZINA 100 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 780 |
| 48 | 270438 | EBF01289 | 191078 | 43230 | DACARBAZINA 200 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 1092 |
| 49 | 455883 | EBF01297 | 509026 | 43384 | DOCETAXEL 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML | FRAMP | 780 |
| 50 | 455883 | EBF03110 | 509024 | 43395 | DOCETAXEL 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 4 ML | FRAMP | 780 |
| 51 | 342178 | EBF01304 | 16713 | 43758 | ETOPOSÍDEO 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5 ML | FRAMP | 1404 |
| 52 | 282151 | EBF01306 | 272416 | 44760 | EXEMESTANO 25 MG COMPRIMIDO | COMP | 4836 |
| 53 | 268478 | EBF01310 | 269880 | 43824 | FLUORURACILA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML | FRAMP | 3120 |
| 54 | 268478 | EBF01312 | 15148 | 43923 | FLUORURACILA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50 ML | FRAMP | 624 |
| 55 | 268177 | EBF01313 | 258210 | 43857 | FLUTAMIDA 250 MG COMPRIMIDO | COMP | 156 |
| 56 | 268509 | EBF01315 | 243981 | 43802 | FOSFATO DE FLUDARABINA 50 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 234 |
| 57 | 448707 | EBF01318 | 276674 | 43846 | FULVESTRANTO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA 5 ML | SERIN | 624 |
| 58 | 282040 | EBF01319 | 400130 | 44264 | GEFITINIBE 250 MG COMPRIMIDO | COMP | 3276 |
| 59 | 383786 | EBF01321 | 236519 | 45133 | HEMITARTARATO DE VINORELBINA 10 MG /ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5 ML | FRAMP | 78 |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 60 | 383786 | EBF01320 | 294280 | 45122 | HEMITARTARATO DE VINORELBINA 10 MG /ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML | FRAMP | 156 |
| 61 | 268110 | EBF01326 | 153958 | 43912 | HIDROXIUREIA 500 MG CÁPSULA | CAP | 156000 |
| 62 | 270443 | EBF01328 | 19119 | 44077 | IFOSFAMIDA 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA | FRAMP | 624 |
| 63 | 270444 | EBF01329 | 248479 | 44088 | IFOSFAMIDA 2 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA | FRAMP | 343 |
| 64 | 273407 | EBF01331 | 255351 | 44110 | LETROZOL 2,5 MG COMPRIMIDO | COMP | 7020 |
| 65 | 270440 | EBF01336 | 16004 | 44210 | MELFALANA 2 MG COMPRIMIDO | COMP | 780 |
| 66 | 272692 | EBF01337 | 158461 | 44220 | MELFALANA 50 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 312 |
| 67 | 270423 | EBF01338 | 16012 | 44231 | MERCAPTOPURINA 50 MG COMPRIMIDO | COMP | 15600 |
| 68 | 273317 | EBF01340 | 510830 | 44099 | MESILATO DE IMATINIBE 100 MG COMPRIMIDO | COMP | 90 |
| 69 | 274704 | EBF01341 | 510832 | 44100 | MESILATO DE IMATINIBE 400 MG COMPRIMIDO | COMP | 90 |
| 70 | 322081 | EBF01343 | 509110 | 44396 | METOTREXATO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 5 ML | FRAMP | 1248 |
| 71 | 322081 | EBF01342 | 222674 | 44484 | METOTREXATO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 10 ML | FRAMP | 780 |
| 72 | 270436 | EBF00506 | 16209 | 44319 | METOTREXATO 2,5 MG COMPRIMIDO | COMP | 780 |
| 73 | 292249 | EBF01345 | 256420 | 44407 | METOTREXATO 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRATECAL, FRASCO-AMPOLA 2 ML | FRAMP | 2652 |
| 74 | 449030 | EBF03082 | 294279 | 3894 | MYCOBACTERIUM BOVIS BCG 40 MG, PÓ LIÓFILIZADO, AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA | UNIDADE | 234 |
| 75 | 270416 | EBF01356 | 273298 | 44650 | OXALIPLATINA 100 MG (5 MG/ML), PÓ LIOFILIZADO OU SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 1716 |
| 76 | 394804 | EBF01360 | 242900 | 44726 | PACLITAXEL 6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 16,7 ML | FRAMP | 2340 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 77 | 394804 | EBF01363 | 268780 | 44627 | PACLITAXEL 6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50 ML | FRAMP | 780 |
| 78 | 443435 | | 511790 | 42020 | PEGASPARGASE 3750 U, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 47 |
| 79 | 443435 | EBF01366 | 400139 | 42010 | PEGASPARGASE 750 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5 ML | FRAMP | 47 |
| 80 | 331938 | EBF01368 | 512444 | 401104 | PEMETREXEDE DISSÓDICO 500 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 234 |
| 81 | 398707 | EBF01373 | 13919 | 42152 | SULFATO DE BLEOMICINA 15 U, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 312 |
| 82 | 268542 | EBF01375 | 18260 | 45034 | SULFATO DE VIMBLASTINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 10 ML | FRAMP | 343 |
| 83 | 270376 | EBF01377 | 18279 | 45111 | SULFATO DE VINCRISTINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML | FRAMP | 1248 |
| 84 | 383788 | EBF01322 | 400125 | 44980 | TARTARATO DE VINORELBINA 20 MG CÁPSULA | CAP | 484 |
| 85 | 383790 | EBF01324 | 400126 | 44990 | TARTARATO DE VINORELBINA 30 MG CÁPSULA | CAP | 1560 |
| 86 | 270424 | EBF01381 | 18864 | 44957 | TIOGUANINA 40 MG COMPRIMIDO | COMP | 1248 |
| 87 | 278393 | EBF01385 | 400137 | 39479 | TRETINOÍNA 10 MG CÁPSULA | CAP | 13260 |
| **GRUPO 1** | | | | | | | |
| 88 | 268520 | EBF01371 | 510894 | 44770 | RITUXIMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML | FRAMP | 156 |
| 89 | 268520 | EBF01372 | 510896 | 44803 | RITUXIMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50 ML | FRAMP | 78 |

# 13. Estimativa do Valor da Contratação

13.1. O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, em conformidade com o § 3º, art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa, conforme documentos constantes no processo SEI nº 23537.024506/2024-37.

# 14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

14.1. O objeto foi parcelado em itens, considerando o inciso III, art. 4º, do RLCE:

*"Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:*

*III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 79, incisos I e II."*

14.2. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, considerando o ponto de ressuprimento, ou seja, de acordo com a demanda de cada medicamento, o estoque de segurança e o tempo de processamento interno e externo, de modo a evitar desabastecimento e /ou superposição de estoques.

14.3. A modalidade de compra adotada permite a aquisição parcelada dos itens, no quantitativo necessário para a manutenção de estoques mínimos, que atendam às demandas da instituição por um período de 30 (trinta) dias.

**14.4. Justificativa para o agrupamento dos itens 88 e 89:**

14.4.1. Considerando as referências normativas: RDC ANVISA nº 55/2010, Nota de esclarecimento ANVISA 003 de 2017 e a Nota Técnica nº 633/2020-CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, o agrupamento dos medicamentos rituximabe 100 mg e rituximabe 500 mg justifica-se pelos motivos abaixo:

14.4.1.1. São medicamentos biológicos para os quais já há oferta no mercado de produtos biossimilares. De acordo com a Anvisa, um produto original/inovador/referência é chamado de produto biológico novo. Já um produto não novo ou similar (como é o caso dos biossimilares) é definido como uma cópia e não novo. Portanto, para essa categoria de medicamentos (biológicos e seus biossimilares) não se aplica os mesmos conceitos de intercambialidade aplicada aos medicamentos de referência e aos medicamentos genéricos, ou seja, uma molécula biológica inovadora (medicamento de referência) não pode ser considerada idêntica a mesma molécula cópia (medicamento biossimilar).

14.4.1.2. Dessa forma com o intuito de garantir a rastreabilidade do medicamento ofertado, faz-se necessário adquirir os itens 88 e 89 de um mesmo fabricante, garantindo ainda a segurança do paciente assistido pela instituição.

14.4.1.3. Além da argumentação técnica, essa opção não ofende ao Princípio da Economicidade. Como os itens que compõem o grupo 1 possuem o mesmo princípio ativo, alterando apenas a dose contida em cada frasco, não prejudica a competitividade do certame, pois o fabricante do rituximabe 100 mg também fabrica a apresentação de 500 mg.

14.4.1.4. Tendo em vista que os medicamentos biossimilares entraram no mercado brasileiro alterando os preços para valores menores e que esse fato impacta na indicação de uso do medicamento, pois não é possível misturar marcas diferentes para compor a dose que o paciente necessita no momento da preparação do medicamento, justifica-se a aquisição dos itens 88 e 89 em grupo de forma a obter os medicamentos Rituximabe 100 mg (item 88) e 500 mg (item 89) da mesma marca. Assim, a aquisição por grupo dos referidos itens promove uma melhor otimização do serviço, maior eficiência na condução técnica, evitando a perda do medicamento.

# 15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

15.1. O objeto da contratação em referência não guarda correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito do Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh, sejam as já realizadas ou futuras.

## 16. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

16.1. A pretendida contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor Estratégico do Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh 2024-2028, cuja visão é *"Consolidar-se como Hospital Universitário de excelência em assistência à saúde, ensino, pesquisa e inovação, a serviço dos usuários do SUS ."*

16.2. Em atendimento ao art. 7º, Inciso IX, IN 40/2020, os referidos medicamentos foram incluídos no Plano Anual de Compras (PAC).

## 17. Definição do modelo de contratação

17.1. Para essa aquisição será utilizada a modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, visando o disposto no art. 31 da Lei nº 13.303 de 30 de junho 2016:

*"As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo."*

17.2. Conforme o art. 4º, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares:

*"As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:*

*IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet",*

devido à celeridade do procedimento e incentivo à competitividade com resultados mais positivos para a administração.

17.3. Justificamos ainda que, o Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh optou pelo sistema de registro de preços para os itens ora licitados com embasamento no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que, é mais conveniente para a Administração efetuar a aquisição dos mesmos com previsão de entregas parceladas, o que garante a melhor alocação dos recursos financeiros.

17.4. Além disso, o registro de preços viabiliza para a administração a aquisição do estritamente necessário para o desempenho de suas funções. Esse enquadramento justifica a opção pela modalidade de pregão, presentes as justificativas necessárias quanto à necessidade de contratação, vez que sem a aquisição dos bens, a atividade de assistência médico-hospitalar não pode ser prestada.

## 18. Relação custo/benefício da contratação

18.1. A presente contratação visa o alcance dos resultados pretendidos, sendo que o maior benefício será a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh aos pacientes diagnosticados com doenças onco-hematológicas, de modo a evitar a interrupção no fornecimento desses medicamentos garantindo a continuidade e êxito do tratamento.

18.2. O Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh almeja com essa contratação a aquisição dos medicamentos antineoplásicos, de forma parcelada, evitando-se custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evitar o ônus de vigilância e o risco de perda do objeto por prazo de validade.

18.3. Mediante o exposto, é evidente a compatibilidade dessa contratação, pelo sistema de registro de preços, com as necessidades da instituição, pois é a que melhor se coaduna com o planejamento estratégico do Hospital das Clínicas da UFMG /Filial Ebserh, inclusive no que se refere à Logística de Suprimentos, pois promove o aumento da eficiência administrativa, com a



Estudo Técnico Preliminar 148/2024 (45442614) SEI 23537.042669/2024-00 / pg. 56

redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; otimiza os processos de contratação de bens pela Administração; a solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens registrados; celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; possibilita o fornecimento de forma parcelada do bem ou serviço registrado; maior eficiência logística devido à redução de volume de estoques e consequentemente do curso de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que a Administração Pública contrata na medida de suas necessidades.

## 19. Resultados Pretendidos

1.1. A aquisição dos medicamentos antineoplásicos, objeto deste estudo, possibilitará:

- O cumprimento da legislação sanitária vigente.
- O cumprimento da missão institucional.
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição.
- Melhora da qualidade de vida dos pacientes.
- Tratamento adequado das doenças onco-hematológicas.
- Aumento da sobrevida dos pacientes.
- Redução do índice de mortalidade dos pacientes.
- Redução do tempo de internação.
- Redução dos custos devido à economicidade da licitação.

## 20. Providências a serem Adotadas

20.1. No caso específico desta contratação não há necessidade de adequação das instalações do Hospital das Clínicas da UFMG /Filial Ebserh.

20.2.Os servidores e/ou empregados da unidade requisitante que atuam como fiscais e gestores estão devidamente capacitados com relação à fiscalização e gestão contratual.

## 21. Possíveis Impactos Ambientais

21.1. Em atendimento ao art. 7º, inciso XII, IN 40/2020, por se tratar de aquisição de medicamentos, e por serem considerados resíduo químico, conforme Resolução CONAMA nº 358 de 2005 e RDC nº 222 de 28 de março de 2018, o Hospital das Clínicas da UFMG/ Filial Ebserh possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde que dispõe de orientações para a segregação e destinação correta dos resíduos químicos e medidas de controle, visando evitar possíveis riscos ambientais.

21.2. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

21.3. Cabe à contratada observar as disposições constantes nos art's. 5º e 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

## 22. Equipe de Planejamento da Contratação

22.1. Coordenadora da EPC: Patrícia Pereira Guimarães - SIAPE: 226****.

22.2. Integrante da EPC: Diogo Carvalho Silva - SIAPE: 223****.

## 23. Equipe de Suporte Técnico a EPC

23.1. Integrante Técnico: Michele de Paula Máximo - SIAPE: 320****.

## 24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**PATRICIA PEREIRA GUIMARAES**

Farmacêutica

*Assinou eletronicamente em 22/08/2024 às 17:16:52.*

## 25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 25.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação declara para os devidos fins de direito, que a contratação pretendida é viável e indispensável para garantir as condições mínimas de assistência diagnóstica e terapêutica aos pacientes assistidos pelo Hospital das Clínicas da UFMG/Filial Ebserh.

# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Boletimdeservio98120082024__1_.pdf (494.48 KB)
- Anexo II - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.pdf (101.69 KB)

# Anexo I - Boletimdeservio98120082024__1_.pdf

Portaria - SEI nº 1101, de 19 de agosto de 2024

**A GERENTE ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (HC- UFMG/EBSERH)** e considerando o previsto no art. 26 § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, bem como a indicação da área demandante (41380316), resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento visando à aquisição parcelada de medicamentos antineoplásicos, imprescindíveis ao cumprimento da terapêutica a ser aplicada aos pacientes diagnosticados com doenças onco-hematológicas, assistidos pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Filial Ebserh, de acordo com os protocolos clínicos institucionais estabelecidos, em substituição ao Pregão Eletrônico 124/2023, vigente até 23/05/2025, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão - SG do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

Art. 2º A Equipe composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes empregados:
I- Patrícia Pereira Guimarães, SIAPE: 226**** - Coordenadora da Equipe de Planejamento
II- Diogo Carvalho Silva, SIAPE: 223****

Art. 3º A Equipe Técnica de Suporte será composta por:
I- Michele de Paula Máximo , SIAPE: 320****

Art. 4º A Equipe de Fiscalização Das Atas de Registro de Preços ( ARP) será composta pelos seguintes membros:
I- Marcelo Alves dos Santos, SIAPE: 234**** Gestor da ARP
II- Michele de Paula Máximo, SIAPE: 320**** Fiscal Técnico da ARP

Art. 5º O prazo de conclusão dos trabalhos da EPC será de 180 dias a contar da assinatura deste documento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

(assinado eletronicamente)
**Elizete Maria da Silva Neme**
**Gerente Administrativa do HC-UFMG/Ebserh**

# Anexo II - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.pdf

| PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO<br>MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CATMAT** | **CÓDIGO EBSERH** | **CÓDIGO AGHU-X** | **CÓDIGO HC-UFMG** | **MEDICAMENTO** | **UNIDADE DE FORNECIMENTO** | **CONSUMO MÉDIO MENSAL** | **PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL** |
| 1 | 412776 | EBF03038 | 510610 | 103565 | ACETATO DE ABIRATERONA 250 MG COMPRIMIDO | COMP | 1800 | 28080 |
| 2 | 268077 | EBF00728 | 136280 | 42878 | ACETATO DE CIPROTERONA 50 MG COMPRIMIDO | COMP | 10 | 156 |
| 3 | 268108 | EBF01194 | 272338 | 43901 | ACETATO DE GOSSERRELINA 10,8 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA | SERIN | 5 | 78 |
| 4 | 268109 | EBF01195 | 259829 | 43880 | ACETATO DE GOSSERRELINA 3,6 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA | SERIN | 5 | 78 |
| 5 | 305259 | EBF01197 | 294240 | 44275 | ACETATO DE LEUPRORRELINA 22,5 MG, PÓ LIÓFILO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA | SERIN | 20 | 312 |
| 6 | 305257 | EBF01198 | 265039 | 44132 | ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75 MG, PÓ LIÓFILO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA | FRAMP | 30 | 468 |
| 7 | 305258 | EBF03604 | 269596 | 44198 | ACETATO DE LEUPRORRELINA 7,5 MG, PÓ LIÓFILO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA | UNIDADE | 30 | 468 |
| 8 | 271654 | EBF01203 | 154830 | 44154 | ACETATO DE MEGESTROL 160 MG COMPRIMIDO | COMP | 60 | 936 |
| 9 | 338411 | EBF03606 | 273221 | 41910 | ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG (0,8 MG/ML), PÓ LIOFILIZADO OU SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 62 | 967 |
| 10 | 278348 | EBF01215 | 256617 | 41954 | ANASTROZOL 1 MG COMPRIMIDO | COMP | 5.850 | 91260 |
| 11 | 305252 | EBF01216 | 16705 | 42009 | ASPARAGINASE 10.000 U, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 10 | 156 |
| 12 | 383436 | EBF01217 | 294810 | 101574 | AZACITIDINA 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 25 | 390 |
| 13 | 268083 | EBF00448 | 13870 | 42075 | AZATIOPRINA 50 MG COMPRIMIDO | COMP | 184 | 2870 |
| 14 | 311390 | EBF01221 | 281886 | 41921 | BEVACIZUMABE 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 4 ML | FRAMP | 5 | 78 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | 271761 | EBF01222 | 275067 | 42141 | BICALUTAMIDA 50 MG COMPRIMIDO | COMP | 150 | 2340 |
| 16 | 441571 | EBF03371 | 511858 | 113663 | BLINATUMOMABE 38,5 mcg PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL + DILUENTE (SOLUÇÃO ESTABILIZANTE); FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 5 | 78 |
| 17 | 280201 | EBF01223 | 279010 | 103554 | BORTEZOMIBE 3,5 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 160 | 2496 |
| 18 | 412035 | EBF01226 | 400133 | 42240 | BUSSULFANO 6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML | FRAMP | 20 | 312 |
| 19 | 268403 | EBF01229 | 269453 | 42361 | CAPECITABINA 500 MG COMPRIMIDO | COMP | 6.205 | 96798 |
| 20 | 270411 | EBF01230 | 146145 | 42394 | CARBOPLATINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 15 ML | FRAMP | 100 | 1560 |
| 21 | 270409 | EBF01231 | 148601 | 42471 | CARBOPLATINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 45 ML | FRAMP | 50 | 780 |
| 22 | 270441 | EBF01236 | 13340 | 42559 | CARMUSTINA 100 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 5 | 78 |
| 23 | 340148 | EBF01239 | 14117 | 42790 | CICLOFOSFAMIDA 1 G, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 80 | 1248 |
| 24 | 340149 | EBF01240 | 14109 | 42713 | CICLOFOSFAMIDA 200 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 50 | 780 |
| 25 | 268427 | EBF01241 | 14095 | 42636 | CICLOFOSFAMIDA 50 MG COMPRIMIDO | DRAG | 380 | 5928 |
| 26 | 340186 | EBF01243 | 294820 | 42977 | CISPLATINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML | FRAMP | 100 | 1560 |
| 27 | 340186 | EBF01245 | 16730 | 43054 | CISPLATINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50 ML | FRAMP | 90 | 1404 |
| 28 | 443545 | EBF01247 | 191043 | 43109 | CITARABINA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRATECAL, FRASCO AMPOLA 1 ML | FRAMP | 30 | 468 |
| 29 | 443545 | EBF01248 | 242870 | 43131 | CITARABINA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRATECAL, FRASCO-AMPOLA 10 ML | FRAMP | 30 | 468 |
| 30 | 443545 | EBF01249 | 294821 | 43142 | CITARABINA 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5 ML | FRAMP | 254 | 3962 |
| 31 | 272022 | EBF01256 | 294275 | 44792 | CITRATO DE TAMOXIFENO 10 MG COMPRIMIDO | COMP | 5.000 | 78000 |
| 32 | 272023 | EBF01257 | 154075 | 44814 | CITRATO DE TAMOXIFENO 20 MG COMPRIMIDO | COMP | 5.200 | 81120 |
| 33 | 340202 | EBF03607 | 219649 | 43153 | CLADRIBINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 8 A 10 ML | **MILILITRO** | 50 | 780 |
| 34 | 270445 | EBF01262 | 14222 | 43197 | CLORAMBUCILA 2 MG COMPRIMIDO | COMP | 450 | 7020 |
| 35 | 277649 | EBF01263 | 278568 | 44143 | CLORIDRATO DE ANAGRELIDA 0,5 MG CÁPSULA | CAP | 950 | 14820 |
| 36 | 270377 | EBF01264 | 16799 | 43274 | CLORIDRATO DE DAUNORRUBICINA, 20 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 70 | 1092 |
| 37 | 323260 | EBF01266 | 276212 | 43440 | CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA (LIPOSSOMAL PEGUILADO) 2 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 10 ML | FRAMP | 10 | 156 |
| 38 | 429928 | EBF01269 | 14850 | 43439 | CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 25 ML | FRAMP | 60 | 936 |
| 39 | 268451 | EBF01270 | 14842 | 43351 | CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA 50 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 10 | 156 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 40 | 312569 | EBF01276 | 400129 | 44253 | CLORIDRATO DE ERLOTINIBE 150 MG COMPRIMIDO | COMP | 100 | 1560 |
| 41 | 270430 | EBF01279 | 237043 | 43879 | CLORIDRATO DE GENCITABINA 1 G, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 76 | 1186 |
| 42 | 270408 | EBF01281 | 174637 | 43989 | CLORIDRATO DE IDARRUBICINA 10 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 10 | 156 |
| 43 | 270404 | EBF01282 | 400135 | 43978 | CLORIDRATO DE IDARRUBICINA 5 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 5 | 78 |
| 44 | 294912 | EBF01284 | 252468 | 44121 | CLORIDRATO DE IRINOTECANO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5 ML | FRAMP | 68 | 1061 |
| 45 | 305293 | EBF01285 | 18783 | 44638 | CLORIDRATO DE MITOXANTRONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 10 ML | FRAMP | 6 | 94 |
| 46 | 321804 | EBF01287 | 269563 | 44968 | CLORIDRATO DE TOPOTECANA 4 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 5 | 78 |
| 47 | 270437 | EBF01288 | 162191 | 43220 | DACARBAZINA 100 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 50 | 780 |
| 48 | 270438 | EBF01289 | 191078 | 43230 | DACARBAZINA 200 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 70 | 1092 |
| 49 | 455883 | EBF01297 | 509026 | 43384 | DOCETAXEL 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML | FRAMP | 50 | 780 |
| 50 | 455883 | EBF03110 | 509024 | 43395 | DOCETAXEL 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 4 ML | FRAMP | 50 | 780 |
| 51 | 342178 | EBF01304 | 16713 | 43758 | ETOPOSÍDEO 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5 ML | FRAMP | 90 | 1404 |
| 52 | 282151 | EBF01306 | 272416 | 44760 | EXEMESTANO 25 MG COMPRIMIDO | COMP | 310 | 4836 |
| 53 | 268478 | EBF01310 | 269880 | 43824 | FLUORURACILA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML | FRAMP | 200 | 3120 |
| 54 | 268478 | EBF01312 | 15148 | 43923 | FLUORURACILA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50 ML | FRAMP | 40 | 624 |
| 55 | 268177 | EBF01313 | 258210 | 43857 | FLUTAMIDA 250 MG COMPRIMIDO | COMP | 10 | 156 |
| 56 | 268509 | EBF01315 | 243981 | 43802 | FOSFATO DE FLUDARABINA 50 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 15 | 234 |
| 57 | 448707 | EBF01318 | 276674 | 43846 | FULVESTRANTO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA 5 ML | SERIN | 40 | 624 |
| 58 | 282040 | EBF01319 | 400130 | 44264 | GEFITINIBE 250 MG COMPRIMIDO | COMP | 210 | 3276 |
| 59 | 383786 | EBF01321 | 236519 | 45133 | HEMITARTARATO DE VINORELBINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5 ML | FRAMP | 5 | 78 |
| 60 | 383786 | EBF01320 | 294280 | 45122 | HEMITARTARATO DE VINORELBINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML | FRAMP | 10 | 156 |
| 61 | 268110 | EBF01326 | 153958 | 43912 | HIDROXIUREIA 500 MG CÁPSULA | CAP | 10.000 | 156000 |
| 62 | 270443 | EBF01328 | 19119 | 44077 | IFOSFAMIDA 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA | FRAMP | 40 | 624 |
| 63 | 270444 | EBF01329 | 248479 | 44088 | IFOSFAMIDA 2 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA | FRAMP | 22 | 343 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 64 | 273407 | EBF01331 | 255351 | 44110 | LETROZOL 2,5 MG COMPRIMIDO | COMP | 450 | 7020 |
| 65 | 270440 | EBF01336 | 16004 | 44210 | MELFALANA 2 MG COMPRIMIDO | COMP | 50 | 780 |
| 66 | 272692 | EBF01337 | 158461 | 44220 | MELFALANA 50 MG, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 20 | 312 |
| 67 | 270423 | EBF01338 | 16012 | 44231 | MERCAPTOPURINA 50 MG COMPRIMIDO | COMP | 1.000 | 15600 |
| 68 | 273317 | EBF01340 | 510830 | 44099 | MESILATO DE IMATINIBE 100 MG COMPRIMIDO | COMP | 30 | 90 |
| 69 | 274704 | EBF01341 | 510832 | 44100 | MESILATO DE IMATINIBE 400 MG COMPRIMIDO | COMP | 30 | 90 |
| 70 | 322081 | EBF01343 | 509110 | 44396 | METOTREXATO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 5 ML | FRAMP | 80 | 1248 |
| 71 | 322081 | EBF01342 | 222674 | 44484 | METOTREXATO 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 10 ML | FRAMP | 50 | 780 |
| 72 | 270436 | EBF00506 | 16209 | 44319 | METOTREXATO 2,5 MG COMPRIMIDO | COMP | 50 | 780 |
| 73 | 292249 | EBF01345 | 256420 | 44407 | METOTREXATO 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRATECAL, FRASCO-AMPOLA 2 ML | FRAMP | 170 | 2652 |
| 74 | 449030 | EBF03082 | 294279 | 3894 | MYCOBACTERIUM BOVIS BCG 40 MG, PÓ LIÓFILIZADO, AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA | UNIDADE | 15 | 234 |
| 75 | 270416 | EBF01356 | 273298 | 44650 | OXALIPLATINA 100 MG (5 MG/ML), PÓ LIOFILIZADO OU SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 110 | 1716 |
| 76 | 394804 | EBF01360 | 242900 | 44726 | PACLITAXEL 6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 16,7 ML | FRAMP | 150 | 2340 |
| 77 | 394804 | EBF01363 | 268780 | 44627 | PACLITAXEL 6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50 ML | FRAMP | 50 | 780 |
| 78 | 443435 | | 511790 | 42020 | PEGASPARGASE 3750 U, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 3 | 47 |
| 79 | 443435 | EBF01366 | 400139 | 42010 | PEGASPARGASE 750 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5 ML | FRAMP | 3 | 47 |
| 80 | 331938 | EBF01368 | 512444 | 401104 | PEMETREXEDE DISSÓDICO 500 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 15 | 234 |
| 81 | 398707 | EBF01373 | 13919 | 42152 | SULFATO DE BLEOMICINA 15 U, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA | FRAMP | 20 | 312 |
| 82 | 268542 | EBF01375 | 18260 | 45034 | SULFATO DE VIMBLASTINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 10 ML | FRAMP | 22 | 343 |
| 83 | 270376 | EBF01377 | 18279 | 45111 | SULFATO DE VINCRISTINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML | FRAMP | 80 | 1248 |
| 84 | 383788 | EBF01322 | 400125 | 44980 | TARTARATO DE VINORELBINA 20 MG CÁPSULA | CAP | 31 | 484 |
| 85 | 383790 | EBF01324 | 400126 | 44990 | TARTARATO DE VINORELBINA 30 MG CÁPSULA | CAP | 100 | 1560 |
| 86 | 270424 | EBF01381 | 18864 | 44957 | TIOGUANINA 40 MG COMPRIMIDO | COMP | 80 | 1248 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 87 | 278393 | EBF01385 | 400137 | 39479 | TRETINOÍNA 10 MG CÁPSULA | CAP | 850 | 13260 |
| **GRUPO 1** | | | | | | | | |
| 88 | 268520 | EBF01371 | 510894 | 44770 | RITUXIMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML | FRAMP | 10 | 156 |
| 89 | 268520 | EBF01372 | 510896 | 44803 | RITUXIMABE 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 50 ML | FRAMP | 5 | 78 |

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- http://hc-ufmg.ebserh.gov.br

**Processo nº** 23537.042669/2024-00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....**

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, sediado(a) na Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-100, CNPJ 15.126.437/0015-49, UG-155021, neste ato representada pela seu Superintendente Profº Alexandre Rodrigues Ferreira (SIAPE n° 124****), nomeado por Portaria-SEI nº 79, de 07 de junho de 2022, publicado no DOU, de 07/06/2022, e por sua Gerente Administrativa Elizete Maria da Silva Neme (SIAPE n° 322***), nomeada por Portaria 6158, de 12/09/2014, publicado no DOU, de 19/09/2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), processo administrativo n.º 23537.042669/2024-00, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, publicado no D.O.U .../.../..., de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição de medicamentos antineoplásicos, especificado(s) no(s) item(ns) 4 do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital de pregão eletrônico SRP nº 90103/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

## 2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, nome do representante) | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Descrição/Especificação | Marca/Modelo | Código | Unidade de medida | Quantidade mínima | Quantidade máxima | Prazo de garantia ou validade | Valor Unitário | Valor total |
| | | | | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Ebserh.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, desde que responsáveis pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016: Complexo Hospitalar Professo Edgard Santos (HUPES).

## 4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do RLCE 2.0 e da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – Plenário).

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## 5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 6. VALIDADE

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

## 9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.6.1. A aceitação do fornecedor é dispensada caso o edital exija a apresentação de propostas com preços distintos, de acordo com a localidade de entrega.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

12.2. É eleito o Foro da Justiça Federal em Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Belo Horizonte/MG, ..... de .....de 2025

| | |
|---|---|
| *(assinatura eletrônica)*<br>***Prof. Alexandre Rodrigues Ferreira***<br>*SIAPE nº 324*****<br>*Superintendente do HC-UFMG/Ebserh*<br>*Portaria-SEI nº 79, de 7 de junho de 2022* | *(assinatura eletrônica)* |

| | |
|---|---|
| *(assinatura eletrônica)*<br>***Elizete Maria da Silva Neme***<br>*Gerente Administrativa*<br>*SIAPE nº 322****<br>*Portaria n° 761, de 19/09/2014* | ***FORNECEDOR***<br>*Cargo / Representante Legal* |

Documento assinado eletronicamente por **Marina Lorena Da Cruz Souza**, **Assistente Administrativo**, em 19/02/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47080910** e o código CRC **F06A9EDD**.

**Referência:** Processo nº 23537.042669/2024-00 SEI nº 47080910

Declaração - SEI

Processo nº 23537.042669/2024-00

Interessado: Unidade de Licitações, Unidade de Planejamento e Gestão Orçamentária, Gerência Administrativa

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

_____ (razão social), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na _____, n.º_____, cidade _____, Estado _____, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)_____, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores no âmbito da Ebserh, conforme os termos disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016 e no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0.

_____

(Local e Data)

_____

(representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Documento assinado eletronicamente por **Karen de Jesus Dias da Cunha**, **Assistente Administrativo**, em 19/02/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47086660** e o código CRC **6B7646EE**.